



LEI Nº. 014 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O QUADRIENIO 2018-2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Novo Aripuanã em Exercício, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o **Plano Plurianual – PPA**, para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao que dispõe no At. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do anexo 11, o qual faz parte da presente Lei.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei entende por:

I – Programa – O instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensura por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Programa Final – Aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente, à sociedade;

III – Programa de Apoio Administrativo – Aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV- Ação – O conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa:

V- Produto – Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ  
GABINETE DO PREFEITO



VI – Meta – Qualidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;

**Art. 3º** - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das despesas implementadas com outros municípios e com a iniciativa privada.

**§ 1º** - Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei, são referências e não constituem limite para a programação da despesa da Lei Orçamentaria anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas privadas, consoante a Legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4º** - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências ao serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alterações de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 7º** - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, constantes em anexo e outros quadros demonstrativos:

- ANEXO 01 – Receitas por Categoria Econômica;
- ANEXO 02 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- ANEXO 03 – Despesas por Categoria Econômica;
- ANEXO 04 – Demonstrativo de Despesas de Pessoal e Limites;
- ANEXO 05 – Despesas por Funções e Subfunções;
- ANEXO 06 – Programas por Órgãos e Unidade Orçamentárias;
- ANEXO 07 – Projetos e Atividades por Órgãos e Unidades Orçamentárias;
- ANEXO 08 – Base Estratégica 2015/202;
- ANEXO 09 – Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas;
- ANEXO 09 A – Especificação Física das Ações por Programas;
- Acompanhamento da Despesa Prevista com a Realizada (por Projeto/Atividade);
- Acompanhamento Físico das Ações;
- Relação de Órgão;
- Relação de Órgãos e Unidade Orçamentárias;
- Relações de Funções;



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ  
GABINETE DO PREFEITO



- Relação de Subfunções;
- Relação de Programas;
- Relação de Receitas;
- Relação de Despesas;

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EM EXERCÍCIO**, Estado do Amazonas, 28 de dezembro de 2017.

**DARILSON COLARES MAR**  
Prefeito em Exercício

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**VANDERSON DA SILVA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

Vanderson da Silva Ribeiro  
Secretário de Administração  
Portaria: 404  
CPF: 590.558.042 - 15